



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 297/93

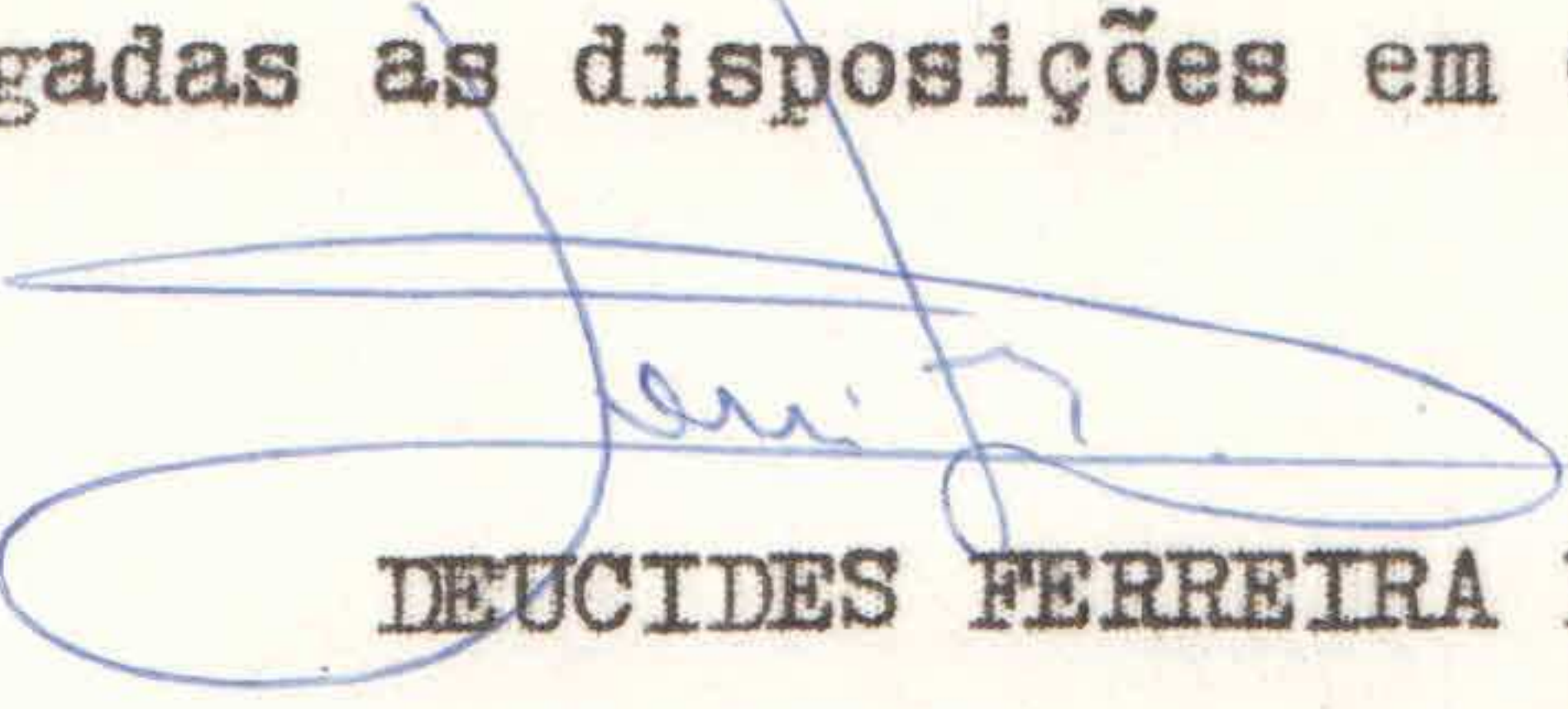
AUTORIZA O EXECUTIVO A REPASSAR PERCENTUAL DE CONVÊNIO.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

L E I:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DEUCIDES FERREIRA DE ATAÍDE

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três (1.993). Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três (1.993).


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

LEI Nº 297/93

Autoriza o Executivo a Repassar Percentual de convênio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a repassar aos médicos, regularmente empregados junto ao município, como forma de remuneração, por produção, o percentual de 90% (noventa por cento) do repasse do AIS no atendimento médico-ambulatorial.

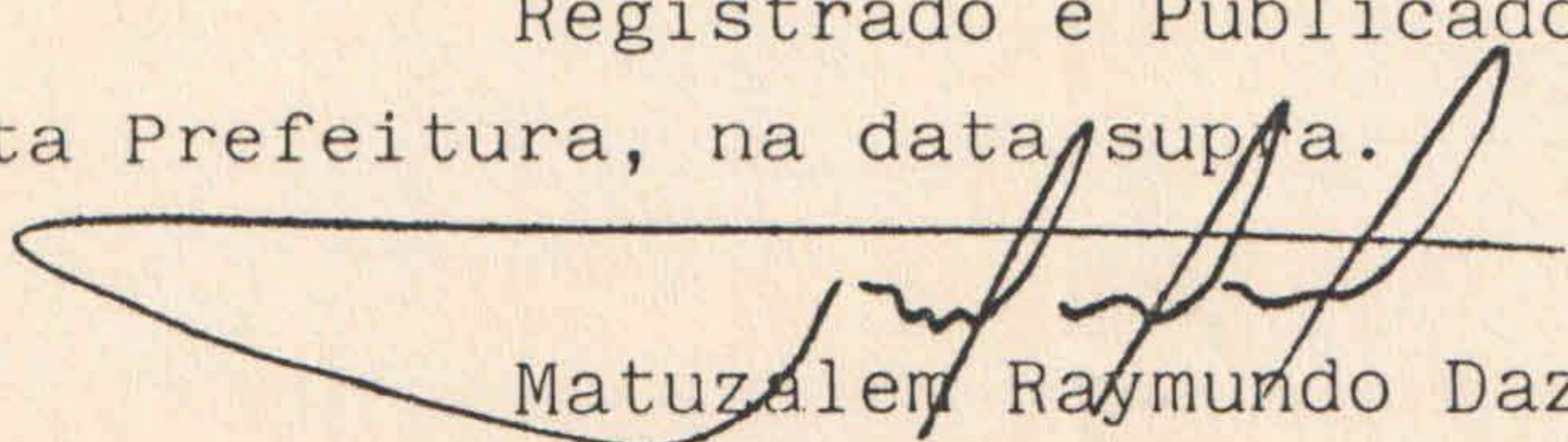
Art. 2º - Revogam-se as disposições da Lei nº 114/89 de 21-9-89.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e oito dias do mês de julho de 1993.


ALÁIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete